

EMENDA Nº – CE
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes retrocessos inseridos pela Emenda Substitutiva aprovada na CCJ foi na redação da Meta 11. O texto enviado pela Câmara estabelecia que pelo menos 50% das novas vagas a serem criadas no ensino profissional deveriam ser públicas.

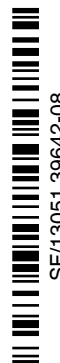
Tal atitude visava reduzir o hiato entre a oferta pública e privada existente nos dias de hoje. Em 2010 as matrículas privadas correspondiam a 56,5% do total ofertado.

Ao retirar do texto a referência a expansão pública, o texto aprovado na CCJ estimula a precarização da oferta do ensino profissional por meio de bolsas em instituições de qualidade temerária.

A presente emenda retoma o texto aprovado na Câmara.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP



SF/13051.39642-08